



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citrícula"*

Ofício n.º 1220/2015 - GP

Montenegro, 17 de dezembro de 2015.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 247/2015.**

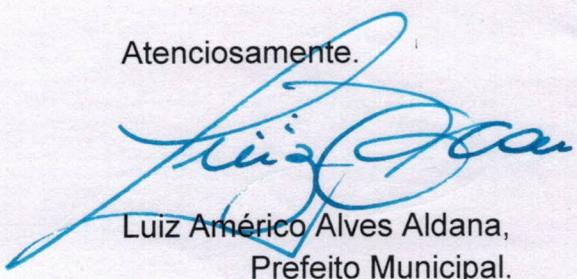
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos que o Pedido de Informação do Vereador Renato Antônio Kranz, a respeito da servidora Tânia Iró da Motta, se encontra eivado de nulidade, pois de acordo com o Art. 2º, § 2º da Resolução nº 74, de 10 de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montenegro:

*"A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores; **não se exerce** sobre os agentes administrativos, sujeitos apenas à ação hierárquica do Executivo".*

Sabendo que Lei Especial prevalece sobre Lei Geral, este pedido não merece procedência.

Atenciosamente.



Luiz Américo Alves Aldana,  
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor  
Márcio Miguel Müller,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Montenegro, RS.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
Por: Cristiano  
Em: 18/12/15, às 15:18